



TERMO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ACORDO DE LENIÊNCIA

O **MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** e o **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem o §10º do art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e no art. 14 da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4, de 9 de agosto de 2019, resolvem:

1. Declarar cumpridas as obrigações assumidas pela empresa **MAURO LUVIZOTO MÁQUINAS LTDA. (RESPONSÁVEL COLABORADORA)**, nome de fantasia **MÁQUINAS DO EUFRASIO**, com a Controladoria-Geral da União e com a Advocacia-Geral da União (**INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**) no Acordo de Leniência celebrado na data de 08 de dezembro de 2023, e o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos de que tratam os incisos I e IV do art. 45 do Decreto nº 11.129, de 2022.

2. Atestar especialmente o adimplemento das obrigações contidas: (i) na Cláusula Sétima, relativa à cooperação para as investigações e esclarecimentos dos fatos objeto do Acordo de Leniência; (ii) na Cláusula Oitava, relativa ao pagamento do valor de R\$ 196.179,57 (cento e noventa e seis mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e; (iii) na Cláusula Nona, relativa às Medidas de Integridade por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

3. Conceder à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, como decorrência do cumprimento dessas obrigações, os benefícios legais constantes da Cláusula Décima, quais sejam:

I - a não aplicação das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19, inciso IV, da Lei nº 12.846/13;

II - a não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas nos arts. 5º e 12 da Lei no inciso I da Lei 8.429/1992;

III - aplicação do percentual redutor sobre a multa prevista nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2, conforme demonstrativo constante do ANEXO III;

IV - não aplicação de sanções outras que não as fixadas neste Acordo ante termos do ACT referido na Cláusula 2.1.4, especificadamente quanto aos fatos narrados no ANEXO I, sem prejuízo da apuração de danos não resolvidos pelo Acordo de Leniência, promovida em procedimento próprio pelo TCU, nos termos da Cláusula 4.8.

4. Consignar que o presente Termo de Cumprimento não isenta a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de continuar cooperando, caso necessário, com eventuais novas investigações ou processos administrativos ou judiciais que se relacionem aos fatos objeto do Acordo de Leniência, nos termos da Cláusula Quarta (4.2.) e Cláusula Sétima (7.2.1).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 05/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3602184 e o código CRC D586A85A

Referência: Processo nº 00190.112667/2023-69

SEI nº 3602184



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JOSE ROMAN**, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2271087765 e chave de acesso 0a989b64 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **FLAVIO JOSE ROMAN**, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-07-2025 12:39. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.